

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002607/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048856/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.109460/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46318.003085/2019-23
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE MOTOCICLISTAS COB LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAIS ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA, CNPJ n. 75.271.569/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). UMBERTO CILIAO SACCHELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de

couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com abrangência territorial em Paranavaí/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou a expansão do COVID-19 (coronavírus) como pandemia;

Considerando que o Governo Federal, reconheceu Estado de Calamidade Pública em razão da crescente contaminação por COVID-19 a nível nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando que o Estado de Paraná, adotou medidas para conter infecções geradas COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 4.317/2020;

Considerando que tais medidas emergenciais estão impondo a paralisação/redução das atividades comerciais, com forte impacto nas receitas das transportadoras de passageiros;

Considerando que as autoridades constituídas em todos os níveis, quais sejam, federal, estadual e municipal, estão determinando que as pessoas fiquem em suas residências para evitar a ampliação da contaminação por COVID-19 (Coronavírus);

As partes signatárias deste Termo Aditivo, de comum acordo resolvem, assim, pactuar o seguinte:

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando a coincidência da crise econômica provocada pelo COVID-19, que se baseia no isolamento social das pessoas, ou seja, na impossibilidade de locomoção das pessoas; considerando que o Transporte de Passageiros é atividade das mais afetadas em vista de tal política pública, com o momento de data-base para a renovação dos Acordos Coletivos de Trabalho anual que também é afetado pela crise atual que vivenciamos, as partes celebram a prorrogação integral de todas as Cláusulas atualmente vigentes, no ACT registrado sob o nº **PR002554/2019**, junto ao Ministério da Economia em data de 20/09/2019, por 12 mais meses, devendo ser objeto de nova negociação entre as partes, as novas condições econômicas dos acordos ora aditados, tão logo se verificarem as condições para tal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Diante da não concessão de reajuste salarial na data base de 01/05/2020, fica garantida entre as partes negociadoras o índice inflacionário do período 01/05/2019 - 30/04/2020, juntamente com o acúmulo do próximo período (01/05/2020 - 30/04/2021) para a próxima data base 01/05/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - CONCLUSÃO

Assim posto, por justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a depositá-lo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná para todos os fins.

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

UMBERTO CILIAO SACHELLI
DIRETOR
VIACAO CIDADE DE PARANAVAI LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.